

ÁREA FEDERAL

ALTERADA A LEGISLAÇÃO SOBRE A SAÍDA TEMPORÁRIA DE MERCADORIA DA ZFM E DA ALC

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.913/2019 a Receita Federal baixou ato que altera a Instrução Normativa SRF nº 300/2003, a qual disciplina a saída temporária de mercadorias da Zona Franca de Manaus (ZFM), das Áreas de Livre Comércio (ALC) e da Amazônia Ocidental (AO).

Foram acrescentados os §§ 1º-A e 1º-B ao art. 3º da referida Instrução Normativa, estabelecendo que, na hipótese de veículos de origem nacional ou estrangeira, exceto os de transporte coletivo de pessoas ou de transporte de carga, cujo proprietário seja residente e domiciliado na ZFM ou em ALC, que saírem temporariamente das ALC para outros municípios localizados na AO ou no Estado do Amapá, uma vez comprovada a necessidade do veículo no deslocamento dos usuários para o exercício da profissão ou ofício, ou ainda por qualquer outra razão que justifique a referida saída temporária por repetidas vezes, o prazo fixado para retorno será de 90 dias, improrrogáveis, ficando dispensada, nesse caso, a apresentação do veículo objeto da Declaração de Saída Temporária (DTS) pelo prazo fixado.

RECEITA FEDERAL DEFLAGRA OPERAÇÃO SALDO NEGATIVO

A Operação Saldo Negativo deflagrada pela Receita Federal e Polícia Federal teve origem em Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal ao Ministério Público Federal.

As investigações se aprofundaram a partir de auditorias realizadas pela Receita Federal, que identificou “empresas de consultoria tributária” que apresentavam declarações de créditos e débitos (DCTFs), de compensações (PER/Dcomp), de Simples Nacional (PGDAS) e também previdenciárias (GFIP) com créditos fictícios ou de terceiros (também chamados de falsos créditos).

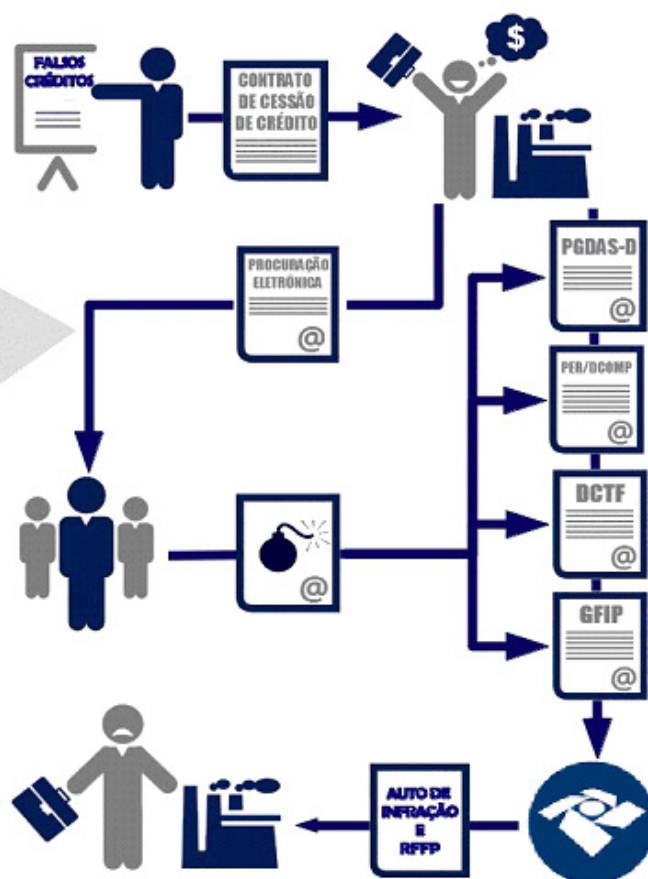
Desde então, as fiscalizações tributárias e a investigação criminal vêm sendo realizadas em paralelo. Na medida em que os auditores-fiscais identificavam novos atores e novos fatos, encaminhavam representações complementares para subsidiar o trabalho de persecução penal. Com a devida autorização judicial, as informações da base de dados da Receita Federal foram compartilhadas com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal em diversos momentos da investigação.

Estão sendo cumpridos 30 Mandados de Busca e Apreensão e 25 Mandados de Prisões expedidos pela 1ª Vara Federal de Florianópolis por 41 auditores-fiscais e analistas-tributários e 140 policiais federais em escritórios de consultoria tributária e nas residências dos operadores da fraude localizados nos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Distrito Federal.

O objetivo da organização criminosa era embolsar a maior parte do valor dos tributos devidos pelo empresariado, enquanto lesava a Administração Tributária Federal.

ENTENDA A FRAUDE

- 1 CAPTAÇÃO DE CLIENTES**
Utilizando-se de representantes comerciais hábeis em oratória, empresas de consultoria vendem falsos créditos a empresários para quitação de impostos/tributos.
- 2 CONTRATO/CESSÃO DE CRÉDITO**
Para dar credibilidade ao negócio, essas empresas de consultoria assinam um contrato de cessão de crédito e cobram cerca de 70% do valor dos impostos devidos à Receita.
- 3 PROCURAÇÃO ELETRÔNICA**
A empresa de consultoria solicita o fornecimento de procuração eletrônica ou código de acesso para atuar em nome do contribuinte.
- 4 FRAUDE**
Munido da procuração eletrônica, o grupo refaz as declarações das empresas inserindo dados falsos ou simplesmente zerando os débitos. Outra forma de fraude é a transmissão de declaração de compensação com saldo negativo de IRPJ e/ou CSLL inexistente.
- 5 FISCALIZAÇÃO**
As declarações são auditadas pela Receita Federal e, no caso de informações falsas em compensações, os débitos são reativados e as empresas ainda estão sujeitas a auto de infração com multas de até 225% sobre o valor compensado.
- 6 REPRESENTAÇÃO PENAL**
Constatado indícios de fraude, os contribuintes – consultores e clientes – estão sujeitos a representação fiscal para fins penais em razão de crime contra a ordem tributária, cabendo às empresas lesadas de boa-fé, buscar a reparação do dano na esfera judicial contra os fraudadores.



Receita Federal





De acordo com o esquema, para quitar um débito de R\$ 100 mil, as empresas adquiriam suposto crédito de igual valor, pagando ao fraudador o valor de R\$ 70 mil. Ao adquirirem os falsos créditos com deságio, os contribuintes imaginavam obter vantagem de R\$ 30 mil, porém, além do valor pago aos fraudadores continuam com a dívida integral junto ao Fisco.

Os valores utilizados indevidamente para compensar/suspender tributos federais superam a cifra de R\$ 2,3 bilhões, sendo que desse total, R\$ 1 bilhão se refere a falsos créditos enviados para uso futuro. Aproximadamente 80% desses valores já foram objeto de auditoria por parte da Receita Federal.

A fraude envolveu mais de 3.500 empresas distribuídas por quase 600 municípios de todo o país. Os contribuintes que se utilizaram dos falsos créditos terão suas dívidas reativadas e ainda estão sujeitos a auto de infração com multas de até 225% sobre o débito compensado. As empresas lesadas de boa-fé poderão buscar reparação dos danos na esfera judicial contra os fraudadores.

Além das ações penais cabíveis, os operadores também serão alvos de fiscalizações sobre os valores não declarados recebidos em razão da fraude. Os valores dos autos de infração poderão chegar a R\$ 90 milhões, divididos entre 26 pessoas físicas e 16 pessoas jurídicas.

Operação Saldo Negativo - O nome da operação identifica uma modalidade de compensação de tributos federais, originado de pagamentos a maior de IRPJ/CSLL, que foi largamente utilizado pela quadrilha para cometer as fraudes. A expressão, de forma irônica, faz referência ao “resultado” das operações fraudulentas desarticuladas pela atuação conjunta da Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal.

DIRF - FONTE PAGADORA DEVE INFORMAR A TOTALIDADE DOS RENDIMENTOS PAGOS AO BENEFICIÁRIO

A Solução de Consulta Cosit nº 285/2019 esclareceu que foi definida pela legislação tributária a obrigatoriedade de inclusão de um beneficiário em Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) pela fonte pagadora, que deverá informar na Dirf todos os rendimentos pagos àquele beneficiário no período de referência, independentemente de sua natureza.

A norma esclarece, ainda, que devem ser informados os valores totais dos pagamentos de rendimentos relativos ao 13º salário e à participação nos lucros e resultados (PLR), ainda que isentos, não se aplicando sobre estas verbas o limite anual mínimo de R\$ 28.559,70, previsto na alínea "k" do inciso VII do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.757/2017.

MP DO CONTRIBUINTE LEGAL: NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO À UNIÃO

1º edital com os critérios de elegibilidade para adesão a proposta de transação tributária junto à PGFN deverá ser publicado até o mês de dezembro

Assinada no dia 16 de outubro, a Medida Provisória do Contribuinte Legal (MP nº 899/2019) estabeleceu requisitos e condições para a regularização e a resolução de conflitos fiscais entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes com débitos junto à União, regulamentando o instituto da “transação tributária”, prevista no Código Tributário Nacional – CTN (Art. 171 da Lei nº 5.172/1966).

Porém, o instituto da transação tributária, aprovado pela MP, ainda depende de regulamentação por meio de normas infralegais. No caso da Dívida Ativa da União – DAU, sob gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a expectativa é de que a regulamentação seja publicada até o final do mês de novembro.



Após a regulamentação, a PGFN pretende publicar, em dezembro, o 1º edital com os critérios de elegibilidade para os contribuintes cujas dívidas serão passíveis de proposta de negociação junto à PGFN, por meio da transação tributária.

A transação tributária representa uma alternativa fiscalmente justa à anterior prática de concessão reiterada de parcelamentos especiais (REFIS), que terminaram por impactar negativamente a arrecadação e por conceder benefícios a contribuintes com alta capacidade contributiva.

Neste contexto, a MP prevê que a concessão de benefícios fiscais apenas se dará nos casos de comprovada necessidade e mediante avaliação individual da capacidade contributiva, realizada caso a caso pela Administração Tributária Federal, e desde que observadas as demais condições e limites previstos no texto.

Ou seja, a medida traz importante mudança na relação entre o contribuinte devedor e a administração tributária, uma vez que prioriza a busca de soluções negociadas entre as partes e, com isso, a redução de litígios.

Como regra geral, qualquer transação tributária deverá atender ao interesse público e observar os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

As transações tributárias envolvem duas modalidades específicas: as “Transações na cobrança da dívida ativa” e as “Transações no contencioso tributário”.

Os principais pontos da MP do Contribuinte Legal, envolvendo essas duas transações tributárias, são os seguintes:

1) Transações na cobrança da dívida ativa:

Essas transações poderão auxiliar na regularização de 1,9 milhão de devedores, cujos débitos junto à União superam R\$ 1,4 trilhão.

Premissas:

Dívidas classificadas como “C” ou “D” no rating da Dívida Ativa da União, que não tenham praticado atos fraudulentos ou de concorrência desleal, reconheçam expressamente o débito junto à União e que não tenham alienado bens ou direitos, sem prévia comunicação ao fisco, quando exigido por lei.

Condições passíveis de negociação:

Descontos de até 50% sobre o total da dívida, que pode aumentar para até 70% no caso de pessoas físicas, micro ou pequenas empresas;

Pagamento em até 84 meses, que pode aumentar para cem meses no caso de micro ou pequena empresa, além de pessoas físicas;

Possibilidade de concessão de moratória – carência para início dos pagamentos.

Limites nas condições de negociação:

As reduções ocorrem sobre as parcelas acessórias da dívida (juros, multas, encargos), não atingindo o valor do principal;

Não abrange multas criminais nem multas decorrentes de fraudes fiscais.



2) Transações no contencioso tributário:

Essas transações poderão encerrar centenas de milhares de processos, envolvendo a um montante superior a R\$ 600 bilhões no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e R\$ 40 bilhões garantidos por seguro e caução.

Premissas:

Devedores cujas dívidas estão em fase de discussão no âmbito do contencioso tributário administrativo ou judicial, em casos cujas controvérsias são consideradas relevantes e disseminadas;

Sempre envolverá concessões recíprocas entre as partes.

Condições passíveis de negociação:

Editais poderão prever descontos e prazo de até 84 meses para pagamento;

Abrange o contencioso administrativo e o judicial;

Reduz substancialmente os custos do litígio.

Limites nas condições de negociação:

Necessariamente por Edital, que conterá as teses abrangidas pelas transações no contencioso tributário e as condições para adesão;

Não poderá contrariar decisão judicial definitiva;

Não autorizará a restituição de valores já pagos ou compensados.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PRODUTOS DE PERFUMARIA, BEBIDAS QUENTES E LEITE EM PÓ

Através do Despacho nº 84/2019 o Confaz divulgou os Protocolos ICMS nºs 77 a 79/2019, que dispõem sobre substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos, bebidas quentes e leite em pó, conforme segue:

Protocolo ICMS nº 77/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 54/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS nº 142/2018, o qual trata dos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.01.2020;

Protocolo ICMS nº 78/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 63/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, adota outras providências e revoga o Protocolo ICMS nº 53/2019, com efeitos a partir de 02.01.2020. No *caput* da cláusula primeira do referido Protocolo ICMS nº 63/2013, foi acrescentado o Estado de São Paulo, passando a dispor que, nas operações interestaduais com as mercadorias destinadas ao Estado de Santa Catarina ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes;

Nota:

O Protocolo ICMS nº 53/2019 havia revogado o Protocolo ICMS nº 63/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, com efeitos a partir de 1º.01.2020.

Protocolo ICMS nº 79/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 65/2019, que dispõe sobre a exclusão dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo das disposições do Protocolo ICMS nº 12/1996, o qual trata da substituição tributária de leite em pó, nas operações realizadas entre os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Espírito Santo, Tocantins, Pernambuco e Ceará. A ementa e a cláusula primeira do citado Protocolo ICMS nº 65/2019 passaram a excluir do Protocolo ICMS nº 12/1996 somente o Estado de São Paulo.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 21/2019, foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.11.2019.

SPED/ICMS - NF-e - PUBLICADA A NT Nº 3/2016, VERSÃO 1.60, QUE DIVULGA NOVA TABELA DE NCM E RESPECTIVA UTRIB

Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.60 da Nota Técnica (NT) nº 3/2016, que divulga nova tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), para incluir 49 códigos e excluir outros 19, nos termos das Resoluções Camex nº 4/2019 e Resoluções GMC nºs 7/2019 e 32/2019.

Está disponível no referido Portal, <www.nfe.fazenda.gov.br> a nova tabela de NCM e respectivas Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior (Utrib), na aba "Documentos", opção "Diversos".



Os códigos incluídos na tabela de NCM estão realçados em verde, com a informação do início de vigência em 1º.01.2020. Os códigos NCM excluídos estão realçados em vermelho, com a informação do fim de vigência em 31.12.2019.

Prazo de Implementação:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 1º.12.2019;
- Ambiente de Produção: 1º.01.2020.

INSTITUÍDO O PEP

Por meio do Decreto nº 64.564/2019, foi instituído o Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS, que permitirá que os contribuintes que possuam débitos do ICM e do ICMS, relativos a fatos geradores ocorridos até 31.05.2019, possam quitá-los em parcela única ou parcelá-los em até 60 vezes, com redução no valor de juros e de multa.

Essa possibilidade se aplica aos débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido, em moeda corrente:

a) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas, punitiva e moratória, e de 60% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva;

b) em até 60 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado das multas, punitiva e moratória, e 40% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, sendo que na liquidação em:

b.1) até 12 parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 0,64% ao mês;

b.2) 13 a 30 parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 0,80% ao mês;

b.3) 31 a 60 parcelas, incidirão acréscimos financeiros de 1% ao mês.

Tratando-se de débito exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIM), não inscrito em dívida ativa, as mencionadas reduções aplicam-se cumulativamente aos seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa punitiva:

a) 70%, no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de até 15 dias, contados da data da notificação da lavratura do AIM;

b) 60%, no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de 16 a 30 dias, contados da data da notificação da lavratura do AIM;

c) 25%, nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de AIM.

A adesão ao PEP do ICMS deve ser feita de 7 de novembro a 15.12.2019, mediante acesso ao endereço eletrônico: www.pepdoicms.sp.gov.br.

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

1) no dia 25.11.2019, para as adesões ocorridas entre os dias 7 e 15.11.2019;

2) no dia 10.12.2019, para as adesões ocorridas entre o dia 16 e 30.11.2019;

3) no dia 20.12.2019, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15.12.2019.

FIXADO ENTENDIMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA PARA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Através da Decisão Normativa CAT nº 5/2019 o Fisco paulista aprovou entendimento sobre a aplicação da denúncia espontânea para solicitação de cancelamento de documento fiscal eletrônico após o transcurso do prazo regulamentar, evitando, dessa forma, a aplicação de penalidades por parte da fiscalização.

Nesse sentido, foi revogada a Decisão Normativa CAT nº 2/2015 e as respostas a consultas tributárias que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DISCIPLINADO O REGISTRO ELETRÔNICO DE EMPREGADOS (eSOCIAL E CTPS DIGITAL)

Por meio da Portaria SEPRT nº 1.195/2019, foi definido que, por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), serão realizadas:

- a) as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital; e
- b) o registro eletrônico de empregados.

A referida Portaria fixa os prazos para a prestação das referidas informações, as quais são variáveis, de acordo com o dado/situação a serem informados.

Ressalte-se que, para a utilização do citado sistema de registro eletrônico de empregados, é obrigatório o uso do eSocial, vedados outros meios de registro.

Os empregadores que optarem por não realizar o registro dos empregados por meio eletrônico:

- a) deverão anotar, nos mesmos prazos citados na Portaria SEPRT nº 1.195/2019, as informações, previstas na referida Portaria, em livro ou ficha de registro, que deverá permanecer no estabelecimento ao qual o trabalhador estiver vinculado;
- b) terão o prazo de 1 ano para adequarem seus livros ou fichas ao disposto no art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.195/2019.

COMPROVAÇÃO DE VIDA DE BENEFICIÁRIO RESIDENTE NO EXTERIOR É REGULAMENTADA PELO INSS

Por meio da Resolução INSS nº 707/2019 o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) disciplinou os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários do INSS que residem no exterior, que estejam amparados ou não por acordos internacionais.

Essa comprovação de vida deverá ser realizada anualmente (a cada 12 meses), independentemente da forma em que o benefício é recebido, bloqueando o crédito, a suspensão ou a cessação dele, caso não haja a realização desta comprovação. Ela deverá ser emitida pelas representações diplomáticas ou consulares brasileiras no exterior, cabendo ao beneficiário observar também a documentação necessária para envio ao INSS, para que os benefícios sejam liberados ou reativados de acordo com as disposições previstas na Resolução em fundamento.

Para os beneficiários residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, a comprovação de vida pode ser realizada por meio do Formulário Específico de Atestado de Vida para Comprovação Perante o INSS, constante da página no INSS na Internet (www.inss.gov.br), assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país.

GOVERNO FEDERAL INSTITUI NOVA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO E ALTERA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Conforme Medida Provisória nº 905/2019, o Presidente da República instituiu a modalidade de contratação intitulada “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo”, para as pessoas entre 18 e 29 anos de idade, para fins de registro do 1º emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e alterou diversos dispositivos da legislação trabalhista.



JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO SOFRE ALTERAÇÃO

Através da Medida Provisória nº 905/2019 foi determinado que a duração normal do trabalho dos empregados que operam exclusivamente no caixa, em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, será de até 6 horas diárias, perfazendo um total de 30 horas semanais, podendo ser pactuada jornada superior, a qualquer tempo, mediante acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Para os demais empregados destes estabelecimentos a jornada somente será considerada extraordinária após a 8ª hora trabalhada.

A PARTIR DE 1º.01.2020 NÃO MAIS SERÁ DEVIDA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 10% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS

A Medida Provisória nº 905/2019 extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, correspondente à aplicação da alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), durante a vigência do contrato de trabalho. Entretanto, esta extinção só produzirá efeitos a partir de 1º.01.2020.

FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADO PODE GERAR AUTUAÇÃO ELETRÔNICA, MULTA E PRESUNÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE 3 MESES

Por meio da Medida Provisória nº 905/2019, foram alterados diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais alguns relativos ao registro de empregados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e em registro manual, mecânico ou eletrônico (tais como fichas ou livro de registro ou meio digital).

Entre as alterações, destacamos que:

I - a falta de registro do empregado em CTPS pelo empregador acarretará a lavratura do auto de infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, lançar as anotações no sistema eletrônico competente, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT), do Ministério da Economia;

II - caso o empregador efetue anotações desabonadoras à conduta do empregado (as quais são vedadas) em sua CTPS, ficará sujeito à multa, observados o porte econômico do infrator e o número de empregados em situação irregular, nos seguintes valores:

- a) de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00, para as infrações de natureza leve;
- b) de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00, para as infrações de natureza média;
- c) de R\$ 3.000,00 a R\$ 8.000,00, para as infrações de natureza grave; e
- d) de R\$ 4.000,00 a R\$ 10.000,00, para as infrações de natureza gravíssima;

III - na Justiça do Trabalho, na hipótese de ser reconhecida a existência da relação de emprego, o Juiz do Trabalho comunicará a autoridade competente para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsto no item I, podendo o Ministério da Economia desenvolver **sistema eletrônico** por meio do qual a Justiça do Trabalho fará o lançamento das referidas anotações;



IV - também ficará sujeito às multas mencionadas no item II o empregador que:

a) mantiver empregado não registrado em registro manual, mecânico ou eletrônico, acrescida de igual valor em cada reincidência;

b) não informar os dados referentes a estes registros;

V - sendo identificada, pelo Auditor Fiscal do Trabalho, a existência de empregado não registrado, presumir-se-á configurada a relação de emprego pelo prazo mínimo de **3 meses** em relação à data de constatação da irregularidade, exceto quando houver elementos suficientes para determinar a data de início das atividades.

Ressalte-se que as multas mencionadas no item II, "a" a "d", vigoram somente a contar de 10.02.2020.

ALIMENTAÇÃO FORNECIDA AO EMPREGADO NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO

A Medida Provisória nº 905/2019 determinou que o fornecimento de alimentação *in natura* ou de tickets, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos, destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

Entretanto a MP também dispôs que esta determinação somente produzirá efeito quando atestado, por ato do Ministro da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria.

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO É INSTITUÍDO PARA PESSOAS ENTRE 18 E 29 ANOS DE IDADE

Com a finalidade de estimular a criação de postos de trabalho, o Presidente da República instituiu através da Medida Provisória nº 905/2019 modalidade de contratação intitulada “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo”, para as pessoas entre 18 e 29 anos de idade, para fins de registro do 1º emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), lembrando que, para fins da caracterização como 1º emprego, não serão considerados os seguintes vínculos laborais:

- a) menor aprendiz;
- b) contrato de experiência;
- c) trabalho intermitente; e
- d) trabalho avulso.

Devem ser observadas as seguintes regras para a contratação nessa modalidade de contrato:

Contratação

- contratação realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º.01 e 31.10.2019;
- contratação limitada a 20% do total de empregados da empresa, levando-se em consideração a folha de pagamentos do mês corrente de apuração, devendo ser computado como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezada a fração inferior a esse valor. Se as empresas, em outubro de 2019, apurarem quantitativo de empregados inferior em, no mínimo, 30% em relação ao total de empregados registrados em outubro/2018, fica assegurado o direito de contratar nesta modalidade, observado o limite de 20%;



- empresas com até 10 empregados, inclusive aquelas constituídas após 1º.01.2020, ficam autorizadas a contratar 2 empregados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e, na hipótese de o quantitativo de 10 empregados ser superado, será aplicado o item anterior;
- empregado contratado por outras formas de contrato e que for dispensado não poderá ser recontratado pelo mesmo empregador no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, pelo prazo de 180 dias, contado da data de dispensa;
- havendo infração aos limites mencionados, o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado;

Salário

- os trabalhadores terão direito ao salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional, com manutenção do contrato quando houver aumento salarial, após 12 meses de contratação, limitada a isenção das parcelas da contribuição patronal, salário-educação e contribuição social;

Direitos dos empregados - Manutenção

- os direitos dos trabalhadores previstos na Constituição e contratados nesta modalidade ficam garantidos, aplicando-se os direitos previstos na CLT, nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto na MP em fundamento;

Prazo de contratação

- o contrato será celebrado por prazo determinado, por até 24 meses, para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente, e para substituição transitória de pessoal permanente, e convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassar este prazo;
- a contratação será permitida no período de 1º.01.2020 a 31.12.2022, ficando assegurado o prazo da contratação ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31.12.2022;
- o disposto na CLT que estabelece que o contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo;

Pagamentos antecipados ao empregado

- no fim de cada mês, ou quando acordado entre as partes outro período de trabalho, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato da remuneração; 13º salário proporcional; férias proporcionais com acréscimo de 1/3; e a indenização quando da rescisão do contrato de trabalho de 20% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo o seu pagamento irrevogável, independentemente do motivo de demissão do empregado, mesmo que por justa causa;

Recolhimento do FGTS mensal

- a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS será de 2%, independentemente do valor da remuneração;

Jornada de trabalho

- a duração da jornada diária poderá ser acrescida de 2 horas extras, desde que estabelecido por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, com remuneração de no mínimo 50% superior à remuneração da hora normal;
- é permitida a compensação de jornada por meio de acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês; e o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses;
- na rescisão do contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração a que faça jus na data da rescisão;



Benefícios econômicos e de capacitação

- as empresas que contratarem nessa modalidade de contrato ficarão isentas sobre a folha de pagamento da contribuição previdenciária patronal (20%), do salário-educação, e da contribuição social destinada ao Sesi, Sesc, Sest, Senai, Senac, Senat, Sebrae, Incra, Senar, SESCOOP;

Rescisão contratual

- ocorrendo rescisão desta modalidade de contrato de trabalho, serão devidos os seguintes direitos, calculados com base na média mensal dos valores recebidos pelo empregado no curso do respectivo contrato de trabalho:
a) a indenização sobre o saldo do FGTS, caso não tenha sido acordada a sua antecipação, conforme já mencionado;

b) as demais verbas trabalhistas que lhe forem devidas;

- não será aplicada a esta modalidade de contrato a indenização prevista no art. 479 da CLT, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação;

- os contratados nesta modalidade terão direito ao Seguro-Desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais e respeitadas as condicionantes previstas no art. 3º da Lei nº 7.998/1990;

Prioridade em ações de qualificação profissional

- os trabalhadores contratados nesta modalidade receberão prioritariamente ações de qualificação profissional, conforme disposto em ato do Ministério da Economia;

Quitação de obrigações para reduzir litígios

- é facultado ao empregador comprovar, perante a Justiça do Trabalho, acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador, nos termos do disposto no art. 855-B da CLT;

Seguro por exposição a perigo previsto em lei

- o empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, e mediante acordo individual escrito com o trabalhador, seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei, com cobertura para morte acidental, danos corporais, danos estéticos e danos morais, não excluindo a indenização a que o empregador está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa;

- uma vez contratado o seguro, o empregador permanecerá obrigado ao pagamento de adicional de periculosidade de 5% sobre o salário-base do trabalhador, somente quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, 50% de sua jornada normal de trabalho;

Outras disposições

- as infrações serão punidas com a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da CLT;

- é vedada a contratação, sob esta modalidade, de trabalhadores submetidos à legislação especial;

- compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar, avaliar e editar normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Essas disposições entram em vigor a partir da data de sua publicação (12.11.2019), observada a produção de efeitos em relação ao disposto nos arts. 9º e 12, que ocorrerá somente quando da publicação de ato do Ministro de Estado da Economia.



EMPRESAS EM GERAL PODEM TRABALHAR AOS DOMINGOS E FERIADOS

Por meio da Medida Provisória nº 905/2019, foi autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados para as empresas em geral, sendo que nos setores de comércio e serviços o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período, máximo, de 4 semanas e no setor industrial, no mínimo, uma vez no período de 7 semanas.

Nos estabelecimentos de comércio deverá ser observada, também, a legislação local. O trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro se não houver a concessão da folga compensatória.

MULTAS POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO SERÃO ATUALIZADAS A PARTIR DE 2020

A Medida Provisória nº 905/2019 definiu que a aplicação das multas administrativas por infrações à legislação de proteção ao trabalho, com vigência a contar de 10.02.2020, passará a observar os seguintes critérios:

I - para as infrações sujeitas à multa de natureza variável, observado o porte econômico do infrator, serão aplicados os seguintes valores:

- a) de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, para as infrações de natureza leve;
- b) de R\$ 2.000,00 a R\$ 20.000,00, para as infrações de natureza média;
- c) de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, para as infrações de natureza grave; e
- d) de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00, para as infrações de natureza gravíssima; e

II - para as infrações sujeitas à multa de natureza *per capita*, também observados o porte econômico do infrator e o número de empregados em situação irregular, serão aplicados os seguintes valores:

- a) de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00, para as infrações de natureza leve;
- b) de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00, para as infrações de natureza média;
- c) de R\$ 3.000,00 a R\$ 8.000,00, para as infrações de natureza grave; e
- d) de R\$ 4.000,00 a R\$ 10.000,00, para as infrações de natureza gravíssima.

Ressalte-se que:

I - os valores das multas serão reduzidos pela metade para:

- a) empresas individuais;
- b) microempresas;
- c) empresas de pequeno porte;
- d) empresas com até 20 trabalhadores;
- e) empregadores domésticos;



II - serão definidos em ato do Poder Executivo federal:

- a) a classificação das multas;
- b) o enquadramento por porte econômico do infrator; e
- c) a natureza da infração;

III - os valores das multas serão atualizados anualmente em 1º de fevereiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE), ou por índice que venha substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IV - até que seja publicado o regulamento de que trata o item II, os valores das multas permanecerão inalterados.

SEGURO-DESEMPREGO PASSARÁ A TER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Medida Provisória nº 905/2019 definiu que sobre os valores pagos ao beneficiário do seguro-desemprego será descontada a respectiva contribuição previdenciária e o período será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários. A referida disposição vigorará a contar de 1º.03.2020.

Durante os meses de percepção do seguro-desemprego, concedido nos termos da Lei nº 7.998/1990 e da Lei nº 10.779/2003, o beneficiário será segurado obrigatório da Previdência Social.

CONCESSÃO DE GORJETAS TEM NOVO DISCIPLINAMENTO

A Medida Provisória nº 905/2019 disciplinou a concessão das gorjetas, estabelecendo, entre outras, que a gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio, definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Na hipótese de não existir previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e de distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma prevista no art. 612 da CLT.

As empresas que cobrarem a gorjeta deverão inserir o seu valor correspondente em nota fiscal, além de:

- a) para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

- b) para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% da arrecadação correspondente para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador; e

- c) anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta (correspondente a média dos valores das gorjetas referentes aos últimos 12 meses).



A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá os seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros estabelecidos nas letras “a”, “b” e “c”, anteriormente mencionadas.

Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta, desde que cobrada por 12 meses, esta se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos 12 meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Caso seja comprovado o descumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 6º do art. 457-A da CLT, o empregador pagará ao empregado prejudicado, a título de pagamento de multa, o valor correspondente a 1/30 da média da gorjeta recebida pelo empregado, por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Entretanto a MP também dispôs que estas determinações somente produzirão efeitos quando atestado, por ato do Ministro da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria.

CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL PASSA A DEPENDER DO REQUISITO DE IDADE

A aposentadoria especial será concedida ao segurado(a) filiado à Previdência Social até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, desde que este comprove:

- a) o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes;
- b) que o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
 - b.1) 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição;
 - b.2) 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição; e
 - b.3) 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

VIÚVAS E VIÚVOS APOSENTADOS NÃO RECEBEM MAIS OS 2 BENEFÍCIOS (APOSENTADORIA E PENSÃO) EM VALOR INTEGRAL

Por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019 e de acordo com a Reforma da Previdência Social, o aposentado ou aposentada que ficar viúvo ou viúva não mais receberão os dois benefícios (aposentadoria e pensão) em seu valor integral.

Nessa hipótese, o segurado receberá 100% do benefício mais vantajoso e, em relação ao 2º benefício, recebe uma parcela, nas seguintes condições:

- a) 60% do valor que exceder a R\$ 998,00 (1 salário-mínimo), até o limite de R\$ 1.996,00 (2 salários-mínimos);
- b) 40% do valor que exceder R\$ 1.996,00 (2 salários-mínimos), até o limite de R\$ 2.994,00 (3 salários-mínimos); e



c) 20% do valor que exceder a R\$ 2.994,00 (3 salários-mínimos), até o limite de R\$ 3.992,00 (4 salários-mínimos);

d) 10% do valor que exceder a R\$ 3.992,00 (4 salários-mínimos).

O valor da pensão por morte corresponderá a uma cota familiar de 50%, mais 10% por dependente até o total de 100%.

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

CONCESSÃO DO AUXÍLIO RECLUSÃO TEM NOVAS REGRAS PELA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

De acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, até que lei venha disciplinar o valor do auxílio-reclusão, esse benefício será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43, que será corrigido pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e seu cálculo será realizado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1 salário-mínimo.

De acordo com a reforma, a pensão por morte, concedida a dependente de segurado do RGPS, será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

REFORMA PREVIDENCIÁRIA ALTERA A REGRA PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, até que lei discipline o acesso ao salário-família, esse benefício será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43, que será corrigida pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e seu valor será de R\$ 46,54.

Com a reforma previdenciária, deixam de existir dois valores de cotas de salário-família e de faixa salarial.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA

De acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o segurado inscrito no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), antes da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderá optar por uma das seguintes regras de transição para requerer a sua aposentadoria:

Opção 1 - Pontos (idade + tempo de contribuição)

Mulher - 86 pontos + 1 ponto a cada ano (a partir de 2020) até atingir 100 pontos (2033);

Homem - 96 pontos + 1 ponto a cada ano (a partir de 2020) até atingir 105 pontos (2028).

Tempo de contribuição: 30 anos para mulher e 35 anos para homens.

Valor do benefício: 60% da média de todo o período contributivo desde julho/1994 (não há descarte de contribuições menores), mais 2% do tempo que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos de contribuição para o homem (limitada ao teto máximo de contribuição).

Professores em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:

Mulher - 81 pontos - 25 anos de contribuição;

Homem - 91 pontos - 30 anos de contribuição.



A partir de 1º.01.2020, será acrescido 1 ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.

Opção 2 - Idade mínima + contribuição

Mulher - 56 anos de idade + 30 anos de contribuição. A partir de 2020, a idade será acrescida de 6 meses a cada ano até atingir 62 anos (2031);

Homem - 61 anos + 35 anos de contribuição. A cada ano, serão acrescidos mais 6 meses à idade até atingir 65 anos (2027).

Professores (exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio).

O tempo de contribuição e a idade são diminuídos em 5 anos e, a partir de janeiro/2020, à idade serão acrescidos 6 meses, a cada ano, até atingirem 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem.

Valor do benefício: 60% da média de todo o período contributivo desde julho/1994 (não há descarte de contribuições menores), mais 2% do tempo que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos de contribuição para o homem (limitada ao teto máximo de contribuição).

Opção 3 - Pedágio 50% (sem comprovação de idade)

Esta opção só será aplicada a quem está há 2 anos de se aposentar.

Mulher - 30 anos de contribuição + 50% do tempo que falta para aposentar na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional;

Homem - 35 anos de contribuição + 50% do tempo que falta para se aposentar na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional.

Valor do benefício: Regra atual, ou seja, média dos 80% dos maiores salários-de-contribuições, aplicando o fator previdenciário.

Opção 4 - Aposentadoria por idade

60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;

15 anos de contribuição, para ambos os sexos.

A partir de 1º.01.2020, a idade da mulher será acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade.

Valor do benefício: 60% da média de todo o período contributivo desde julho/1994 (não há descarte de contribuições menores), mais 2% do tempo que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos de contribuição para o homem (limitada ao teto máximo de contribuição).

Opção 5 - Pedágio de 100%

57 anos de idade, se mulher + 100% do tempo que falta para aposentar na data da promulgação da PEC;

60 anos de idade, se homem + 100% do tempo que falta para aposentar na data da promulgação da PEC.

Tempo de contribuição:

Mulher - 30 anos;

Homem - 35 anos.



Valor do benefício: corresponderá a 100% da média dos salários-de-contribuição desde a competência julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (limitada ao teto máximo de contribuição).

DIVULGADOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA DE QUEM SE FILIAR AO RGPS APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

De acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o segurado(a) que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), após a reforma da previdência social, terá direito à aposentadoria quando preencher os seguintes requisitos:

IDADE:

- Homens - 65 anos de idade.
- Mulheres - 62 anos de idade.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO:

- Homens - 20 anos.
- Mulheres - 15 anos.

VALOR DO BENEFÍCIO:

- 60% da média de todo o período contributivo, mais 2% do tempo que ultrapassar, 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos de contribuição para homens, limitada ao teto máximo de contribuição.

Portanto, homens e mulheres só terão direito a 100% da média, quando contarem, respectivamente, com 40 e 35 anos de contribuição.

ALTERADA A REGRA DE CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE COM A REFORMA PREVIDENCIÁRIA

De acordo com a nova Reforma (Emenda Constitucional nº 103/2019), a pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

O valor da cota do dependente que perder essa qualidade não será revertida aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5.

Equiparam-se a filho, para fins deste benefício, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Quando se tratar de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

- a) 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e
- b) uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.



A condição do dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

Não havendo mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado de acordo com a regra geral.

Serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 8.213/1991 (atual Lei de Benefícios da Previdência Social), relativas a:

- tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade;
- rol de dependentes e sua qualificação; e
- condições necessárias para enquadramento.

DIVULGADOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ESPECIAL PARA QUEM SE FILIAR À PREVIDÊNCIA SOCIAL APÓS A REFORMA

De acordo com a nova Reforma (Emenda Constitucional nº 103/2019), o segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), após a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, terá direito à aposentadoria especial, desde que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, durante, no mínimo, 15, 20 ou 25 anos, nos termos da Lei nº 8.213/1991, quando cumpridos:

- a) 55 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição;
- b) 58 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição; ou
- c) 60 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição.

REFORMA PREVIDENCIÁRIA - SAIBA SE A SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA VAI AUMENTAR OU DIMINUIR

A Reforma Previdenciária (Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 28) acarretará significativas alterações na tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregado (inclusive doméstico) e do trabalhador avulso. Atualmente, são 3 alíquotas aplicadas de forma NÃO CUMULATIVA, sobre o total da remuneração, conforme valores a seguir:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.751,81	8
De 1.751,82 até 2.919,72	9
De 2.919,73 até 5.839,45	11

Com a Reforma Previdenciária, as alíquotas serão aplicadas de FORMA PROGRESSIVA, **incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites**, e não mais sobre o salário total como é hoje, observando os seguintes valores:

Faixas salariais (R\$)	Alíquota (%)
Até 998,00	7,5
De 998,01 a 2.000,00	9
De 2.000,01 a 3.000,00	12
De 3.000,01 a 5.839,45	14

Nova regra - Exemplo de cálculo

Considerando um empregado com salário mensal de R\$ 6.000,00, temos:

Faixas salariais (R\$)	Alíquotas (%)	Cálculo	Contribuição (R\$)
Até 998,00	7,5	7,5% de R\$ 998,00	74,85
De 998,01 a 2.000,00	9	9% de R\$ 1.002,00, ou seja, R\$ 2.000,00 menos R\$ 998,00	90,18
De 2.000,01 a 3.000,00	12	12% de R\$ 1.000,00, ou seja, R\$ 3.000,00 menos R\$ 2.000,00	120,00
De 3.000,01 a 5.839,45	14	14% de R\$ 2.839,45, ou seja, R\$ 5.839,45 menos R\$ 3.000,00	397,52
Contribuição total			682,55

Antes da Reforma, este empregado contribuía com R\$ 642,34, ou seja, 11% sobre o limite máximo do salário-de-contribuição, de R\$ 5.839,45, de forma NÃO CUMULATIVA. Portanto, com a Reforma, neste exemplo, a contribuição terá um aumento de R\$ 40,21.

Lembra-se, porém, que as novas alíquotas e a forma de apuração da contribuição entrarão em vigor no 1º dia do 4º mês subsequente ao da data de publicação da Emenda Constitucional. Assim, no exemplo, a 1ª faixa (R\$ 998,00) deve ser alterada, visto que corresponde ao salário-mínimo, bem como as demais faixas, que serão reajustadas na mesma data e com os mesmos índices de reajuste dos benefícios previdenciários.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

20.11.2019